



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



Sugestões de alteração de texto do PLS 167, de 2015

(estatuto jurídico das estatais e sociedades de economia mista)

Art. 85. As informações das empresas estatais necessárias à elaboração das suas demonstrações financeiras, contábeis e relativas a licitações e contratos, bem como as referentes a bases de preços e gestão orçamentária, constarão obrigatoriamente de bancos de dados digitais, devendo ser disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição, atualizadas diariamente, em tempo real, além de encaminhadas aos respectivos órgãos supervisores e, semestralmente, remetidas:

I – ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, no caso de empresas estatais com participação da União;

II – à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas estadual e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo estatal, no caso de empresas estatais com participação do Estado;

III – à Câmara Legislativa, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo distrital, no caso de empresas estatais com participação do Distrito Federal;

IV – à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo municipal, no caso de empresas estatais com participação do município.

(...)

Art. 87 As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão disponibilizar, para conhecimento público, na forma disposta no caput do artigo 85 desta lei, informações completas e pormenorizadas até o nível de plano de contas, estabelecido pelo Poder Executivo, concernentes à sua execução orçamentária, financeira, admitindo o atraso máximo de três meses na divulgação das mesmas.

(...)

Art. 92 (...)

Parágrafo primeiro. Os limites de gastos com publicidade e patrocínio da empresa pública e sociedade de economia mista a que se refere o caput deste artigo serão submetidos à prévia aprovação pelo Conselho Administrativo e informados, semestralmente, na forma do disposto no artigo 85 desta lei.

(...)

Art. 93 Os recursos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO serão mantidos e administrados por instituição financeira oficial do ente ao qual se destinem, ou instituição financeira oficial federal quando a anterior não estiver disponível.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2015.

Deputado Federal ROGÉRIO ROSSO
Líder do PSD

Recebido na COCETI em 13/8/15, às 18h13

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210